

RECEBI O ORIGINAL

Em 19/12/2023

Rubem de Sa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/07-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecobio Comércio e Serviços de Tratamento de Resíduos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Flamboyant, nº 286, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 31.995.604/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.405.626-8

FONE: (92) 3618-9809

FAX: (92) 98466-8230

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0188/04/V3

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de resíduos perigosos, (óleos lubrificantes, derivados de petróleo, solventes e diluentes contaminados, águas oleosas e efluentes líquidos industriais); borra de óleos vegetais; resíduos de tratamento de efluente de esgoto doméstico/sanitário e resíduos classe II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 275/07-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0188/04/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. É expressamente proibido o descarte em corpo d'água, de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
12. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
14. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos Classe I e II por meio dos veículos de placas: **CNI-8123, CPN-6014, CPN-6020 e CPN-6049**
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - e) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM).
 - f) Planilha de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: Data, quantidade, o destino final dos resíduos com seus respectivos certificados.